SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece
Ceará , 20 de Novembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO III | Nº 0561

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

FUNDEB
PORTARIA – FUNDEB Nº 20121119-3 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

1. Conceder licença maternidade à prestadora de serviço MARIA SILVA ARAÚJO SENA, pelo prazo de 120 dias.

2. A licença maternidade concedida na forma desta Portaria retroagira seus efeitos a 08/11/2012.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 19 de novembro de 2012.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica Gestor do Fundeb

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:E4970403

FUNDEB
PORTARIA – FUNDEB Nº 20121119-2 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

1. Conceder a servidora **Sinara Carvalho de Aguiar**, Professora, licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de seis meses, para acompanhar o tratamento médico de Vitor Carvalho de Aguiar Marques, seu filho:

2. Esta Portaria entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 19 de novembro de 2012.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica
Gestor do Fundeb

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:087EF15F

FUNDEB
PORTARIA – FUNDEB Nº 20121119-1 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

1. Designar o Sr. **José EDinardo Carvalho Alcântara**, Vigia, lotado na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica para exercer suas atividades laborais segundo a Jornada de Trabalho Especial, constituído mediante a Lei Municipal nº 561/2011 de 16/09/2011, no seguinte horário:18:00 hs às 06:00 hs.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

2. Autorizar o pagamento de adicional noturno, na forma do art. 75 da Lei Municipal nº 509/2008 de 03/11/2008.

3. Esta Portaria retroagirá seus efeitos a 05/11/2012.

4. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 19 de novembro de 2012.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica
Gestor do Fundeb

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:F3F41D8C

FUNDO GERAL
PORTARIA – FG Nº 20121109-4 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

1. Conceder ao Sr. Francisco Eliésio Fonteles, Prefeito Municipal, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Fortaleza – CE, no dia 12/11/2012, com a finalidade de tratar de assuntos inerentes aos convênios de interesse da Prefeitura Municipal de Alcântaras junto à Dinâmica Projetos e Assessoria Ltda.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 9 de novembro de 2012.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:734DC90D

FUNDO GERAL
PORTARIA – FG Nº 20120706-1 DE 6 DE JULHO DE 2012.

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

1. Conceder ao Sr. Francisco Eliésio Fonteles, Prefeito Municipal, 2 (duas) diárias, no valor total de R$ 800,00 (oitocentos reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Fortaleza – CE, nos dias 9 e 10 de julho de 2012, para tratar sobre a situação dos convênios do Município junto à Dinâmica Projetos e Assessoria Ltda.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 6 de julho de 2012.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:809CFD93

FUNDO GERAL
PORTARIA – FG Nº 20120622-3 DE 22 DE JUNHO DE 2012.

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

1. Conceder ao Sr. Francisco Eliésio Fonteles, Prefeito Municipal, 2 (duas) diárias, no valor total de R$ 800,00 (oitocentos reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Fortaleza – CE, nos dias 25 e 26 de junho de 2012, para tratar sobre a situação dos convênios do Município junto à Dinâmica Projetos e Assessoria Ltda.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 22 de junho de 2012.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário de Administração e Planejamento Gestor do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:C2C2C3BB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 578/2012, DE 1 DE OUTUBRO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS A DELEGAR COMPETENCIA A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N. 14.318/2009, PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE CIDADANIA E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os atos necessários para implementar, à nível municipal, o "Programa de Proteção à Cidadania PRÓ-CIDADANIA", regulado pela Lei Estadual n° 14.318 de 7 de abril de 2009 alterado pelas Leis Estaduais nº 14.708 de 14 de maio de 2010 e nº 15.085 de 28 de dezembro de 2011, em consonância com o Convênio nº 17/2012/SSPDS/PRÓ-CIDADANIA firmado entre o Município de Alcântaras e a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

Art. 2º. Fica o Município de Alcântaras autorizado a realizar contratações temporárias de Agentes de Cidadania, na forma do termo de convênio a que se refere o art. 1° desta Lei, com o fim de atingir seus objetivos.

Art. 3º. A contratação dos Agentes de Cidadania será sempre precedida da realização de processo seletivo simplificado para esta finalidade.

§ 1º. Fica delegada competência à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará para a realização de processo

seletivo simplificado necessário à contratação dos Agentes de Cidadania

§ 2º. O processo seletivo simplificado de que trata o caput do artigo poderá classificar até o limite de 1 (um) Agente para cada 500 (quinhentos) habitantes.

§ 3º. As demais regras do processo seletivo serão fixadas em edital.

Art. 4º. A remuneração dos Agentes de Cidadania será de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

Art. 5º. A jornada de trabalho do Agente de Cidadania será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser cumprida no período diurno.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o Município verifique a necessidade, os Agentes de Cidadania poderão atuar em período noturno e/ou em horário extraordinário.

Art. 6º. As relações entre os contratados e a Administração Pública Municipal serão de natureza estatutária, reguladas pela Lei Municipal nº 509 de 3 de novembro de 2008.

Art. 7º. Fica criada a Assessoria Especial de Segurança Pública, que passará a integrar estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 8º. Ficam criados os cargos em comissão, com nomenclatura, padrão, e nível descritos no Anexo Único da presente lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 1 de outubro de 2012.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Projeto de Lei Nº 15/2012 de 1 de agosto de 2012)

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO COM OS SEUS QUANTITATIVOS

ASSESSORIA ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

NOMENCLATURA DOS PADRÃO N.º
CARGOS EM COMISSÃO NÍVEL CARGOS

Assessor Especial de Segurança Pública DAS III 01
Diretor do Dep. de Segurança Pública DAI I 01

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 1 de agosto de 2012.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:4D6F5E60

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTOGRAFO DE LEI Nº 008/2012

AUTOGRAFO DE LEI Nº 008, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Paramoti, faço saber que a Câmara Municipal de Paramoti aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paramoti para o exercício financeiro de 2013, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 – Lei Municipal No. 632/2012, de 16 de Maio de 2012, e do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como a administração indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como a administração indireta.

Parágrafo Único - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

I. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por unidades orçamentárias;
III. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
IV. Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas;
V. Demonstrativo da Legislação das Receitas;
VI. Demonstrativo dos Programas de Trabalho, pelas Unidades Orçamentárias;
VII. Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
VIII. Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Ações;
IX. Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Vínculo de Recurso;
X. Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentárias e Funções;
XI. Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais;

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios, contribuições, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R$ 28.100.000,00 (vinte e oito milhões e cem mil reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR (R$)
RECEITAS CORRENTES	27.917.600,00
Receita Tributária	720.000,00
Receita de Contribuições	250.000,00
Receita Patrimonial	185.000,00
Receita de Serviços	20.000,00
Transferências Correntes	26.678.600,00
Outras Receitas Correntes	64.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.615.000,00
Operações de Crédito	300.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	2.290.000,00
Outras Receitas de Capital	15.000,00
RECEITAS RETIFICADORAS	- 2.432.600,00
Deduções de Receitas – Transferências Correntes	- 2.432.600,00
TOTAL GERAL	28.100.000,00

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R$ 28.100.000,00 (Vinte e oito milhões e cem mil reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:
I. Orçamento Fiscal, em R$ 20.959.000,00 (Vinte milhões, novecentos e cinqüenta e nove mil reais); e
II. Orçamento da Seguridade Social, em R$ 7.141.000,00 (Sete milhões, cento e quarenta e um mil reais).

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o desdobramento abaixo:

ÓRGÃO	VALOR (R$)
1. Câmara Municipal de Paramoti	911.000,00
2. Gabinete do Prefeito	854.000,00
3. Secretaria de Administração e Planejamento	703.000,00
4. Secretaria de Finanças	1.563.000,00
5. Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente	331.000,00
6. Secretaria de Infra-Estrutura	3.959.000,00
7. Secretaria de Esporte e Juventude	405.000,00
8. Secretaria de Saúde	5.289.000,00
9. Secretaria de Educação e Cultura	11.690.000,00
10. Secretaria de Desenvolvimento Social	2.114.000,00
11. Reserva de Contingência	281.000,00
TOTAL GERAL	28.100.000,00

CAPÍTULO IV
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Da Classificação Orçamentária

Art. 7º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Seção II
Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:
I. Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1° e § 2º do Art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, até o limite da diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2012;
II. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1° e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8o. parágrafo único, da Lei Complementar no. 101/2000;
III. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidas no inciso III, do § 1°, do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo;

IV. Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções Nº. 40 e 43 do Senado Federal.

Parágrafo Primeiro. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, § 1º, III da Lei No. 4.320/1964, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor do orçamento do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo. O limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

CAPÍTULO V
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, atendidas as disposições contidas nos art. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário e nominal, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2013.
Art. 11. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 12. Através de Decreto, até o dia 31 de dezembro de 2012, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2013.
Art. 13. Através de Decreto, até o dia 31 de dezembro de 2012, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Orçamento Criança e Adolescente.
Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2013, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2013.
Art. 15. Revoga-se a partir de 31 de dezembro de 2012, a Lei Municipal No. 623/2011, de 01 de dezembro de 2011.

PLENÁRIO VEREADOR ITAÉRCIO FEIJÓ, em 19 de novembro de 2012.

ANTONIA TELVANIA FERREIRA BRAZ
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Executivo Nº 0072012

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:9FF70957

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTOGRAFO DE LEI Nº 009/2012

AUTOGRAFO DE LEI Nº 009, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

Define regras de transição de governo, formação de equipe de transição, define seu funcionamento e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI**, **Dr. Marcos Aurélio Mariz Santos**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Paramoti, **APRESENTA** a esta proba Casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam definidas por esta Lei regras de transição de governo a serem observadas pelo Chefe do Poder Executivo no Município de Paramoti, bem como pelos responsáveis legais por órgãos da administração indireta, se houver.

Art. 2º. Transição de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito receba do Chefe do Poder Executivo em exercício todas as informações necessárias à implementação da nova gestão, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Municipal, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

Parágrafo Único – O processo de transição governamental deve se basear nos seguintes princípios:

I – a colaboração entre o governo atual e o governo eleito;
II – a transparência na gestão pública;
III – o planejamento da ação governamental;
IV – a continuidade dos serviços prestados à sociedade;
V – a supremacia do interesse público; e
VI – a boa fé e a executoriedade dos atos administrativos.

Art. 3º. O processo de transição terá início a partir da publicação desta lei e nomeação da Equipe de Transição, e se encerrará com a posse do Prefeito eleito.

Parágrafo único– Para o desenvolvimento do processo mencionado no*caput* será formada uma Equipe de Transição, formada por até 5(cinco) membros indicados pelo Prefeito eleito e igual número indicado pelo Chefe do Poder Executivo em exercício.

Art. 4º. A indicação dos membros da Equipe de transição indicados pelo Prefeito eleito,será feita por ofício dirigido ao prefeito em exercício, no prazo máximo de cinco dias após a publicação desta lei e solicitação do Chefe do Poder Executivo atual.

§ 1º. A definição do número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, fica a critério do prefeito eleito, desde que não ultrapasse o número máximo previsto no parágrafo único, do art. 3º desta Lei.

§ 2º. O Coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo Prefeito eleito, cabendo ao Chefe do Executivo em exercício indicar servidor responsável para receber e encaminhar os pedidos formulados pela Equipe de transição.

Art. 5º. Os membros indicados pelo Prefeito eleito terão acesso, em especial, às seguintes informações:

I – Relatório de Execução Orçamentária atualizado;
II – Relatório resumido de receitas e despesas auferidas no exercício;
III – Relatório descrevendo obrigações financeiras devidas pelo Município no período de 12 (doze) meses, individualizado por credor, com datas dos respectivos vencimentos;
IV – Relatório descrevendo obrigações financeiras devidas pelo Município cujos parcelamentos sejam superiores a 12 (doze) meses, individualizado por credor, com datas dos respectivos vencimentos;
V – Relação dos precatórios vencidos a partir do exercício seguinte e relação dos precatórios inscritos em exercícios anteriores e não pagos, individualizados em razão de sua natureza;
VI – Relação de convênios celebrados com órgãos do Governo Federal e Governo Estadual, descrevendo, um a um, seu estágio atual, cabendo à Administração disponibilizar à Equipe de transição, relatórios e prestações de contas parciais, quando requeridas;
VII – Relação de contratos celebrados com concessionários e permissionários de serviços públicos, descrevendo a execução de cada um;
VIII – Relação de todos os contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, descrevendo um a um, valor total, valor pago e a pagar, bem como, os respectivos prazos de vigência;
IX – Relação contendo quantidade de servidores, divididos por Secretarias, descrevendo nomes, forma de provimento e nomenclatura dos cargos, empregos ou funções;
X – Relação contendo quantidade de servidores inativos, descrevendo nomes e data das aposentadorias;
XI – Relação contendo todos os bens móveis, com descrição do bem, número do registro patrimonial, quantidade, localização e valores unitários e totais, inclusive veículos automotores pertencentes ao Município, mesmo aqueles que não estejam sendo utilizados;
XII – Relação contendo todos os bens imóveis.
XIII – Relação de materiais existentes em almoxarifado, com as seguintes informações: descrição dos materiais, unidades respectivas, quantidade em estoque e valores unitários e totais.
XIV– Preparar para entrega à equipe de transição as seguintes relações e informações:
- Inventário dos bens patrimoniais;
- Relação dos créditos não tributários;
- Relação de fundos especiais;
- Demonstrativo analítico da dívida ativa;
- Relação de dívidas;
- Demonstrativo da aplicação de recursos oriundos da venda de ativos;
- Quadro de cargos em comissão e funções gratificadas;
- Quadro de cargos de provimento efetivo;
- Listagem de contratados por prazo determinado;
- Relação de servidores cedidos;
- Demonstrativo da situação das folhas de pagamento;
- Demonstrativo do recolhimento de encargos sociais e demais obrigações patronais;
- Demonstrativo da compensação previdenciária do RPPS – Regime Próprio com o RGPS e fundos próprios de outros Entes;
- Demonstrativo do percentual da receita corrente líquida absorvido pela folha de pagamento de pessoal.
XV – Preparar para entrega à equipe de transição exemplares atualizados das seguintes leis e planos:
- Lei Orgânica Municipal;
- Regimento Interno da Câmara Municipal;
- Lei da Estrutura Administrativa;
- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- Lei de Plano de Cargos e Carreira dos Servidores;
- Código de Posturas Municipais;
- Código Tributário Municipal;
- Leis de Incentivos Fiscais em vigor;
- Plano de Habitação;
- Plano de Saneamento Básico;
- Plano de Resíduos Sólidos;
- Plano Plurianual;
- Lei das Diretrizes Orçamentárias para o ano vindouro;
- Lei Orçamentária Anual para o ano vindouro
XVI – Organizar ainda para entrega ao novo gestor e sua equipe, informações relativas a:
- Ações cíveis, trabalhistas e outras, constando: Número do processo, partes e juízo;
- Precatórios: Número dos processos, partes e respectivo valor;
- Contratos de obras e serviços firmados e em andamento;
-Convênios, acordos, consórcios firmados ou dos quais o Município participe;
- Projetos de leis em curso na Câmara Municipal;
- Desapropriações em andamento: amigáveis e judiciais;
- As prestações de contas a serem realizadas até o final do exercício e as que devam ser encaminhadas no primeiro trimestre do exercício vindouro;
XVII – Preparar para entrega ainda:
- Relação dos Conselhos e Comissões Municipais existentes e sua composição, com suas respectivas leis e portarias;
- Relação de Conselheiros Tutelares com sua respectiva lei, portarias e último processo eleitoral;
- Lei de criação da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil Portaria com sua atual composição;
- Decretos de Situação de Emergência ou Calamidade Publica em vigor;
- Cadastro de Agricultores Familiares no Programa Garantia Safra para o exercício vindouro para estimativa do pagamento do Seguro Safra no primeiro semestre do exercício vindouro;
- Outras leis municipais que criaram obrigações, cujo cumprimento precisa ser efetuado mensalmente ou no primeiro trimestre do exercício vindouro;
- Relação de concursos públicos realizados ainda vigentes e relacionados por cargo;
- Relação de concursados por ordem de classificação em cada cargo e que ainda não tenham sido admitidos;

- Relação de projetos e/ou questões de interesse do Município em tramitação nas esferas estadual e federal e, se possível, descrição da situação em que se encontram.

Art. 6º - Cabe ainda ao Chefe do Poder Executivo atual mandar elaborar:

I - O Termo de Conferência de Caixa, que será lavrado ao final do expediente do último dia útil do mês de dezembro e que conterá informações sobre os valores em dinheiro, em cheques e demais documentos, devendo ser assinado pelo contador e tesoureiro.

II – O Boletim de Caixa e Bancos, relativo ao último dia útil do mês de dezembro, com o saldo transferido para o exercício seguinte e que será assinado pelo tesoureiro, pelo responsável pela Contabilidade e pelo atual prefeito.

III – O Demonstrativo das Disponibilidades, relativo ao último dia útil do mês de dezembro, consignando os valores de Caixa, Bancos Conta Movimento e Bancos Conta Vinculada.

IV – E, disponibilizar chaves da Prefeitura, Secretarias e Departamentos, Veículos e equipamentos com respectivos documentos de identificação para o último dia do mês do mandato atual.

Art. 7º - Com as devidas adaptações com relação aos documentos a serem fornecidos, obrigam-se os órgãos da Administração Indireta a disponibilizar os documentos requeridos pela Equipe de Transição.

Art. 8º -. Os pedidos de acesso às informações de que tratam os artigos desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos ao servidor indicado pelo Chefe do Executivo em exercício, a quem competirá requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo máximo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transição.

Parágrafo Único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 9º. Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, para serem prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que não haja prejuízo para os trabalhos de encerramento de exercício e do final de mandato.

Parágrafo Único. As reuniões da Equipe de Transição bem como as mencionadas no*caput*deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação de representante designado pelo prefeito atual e representante do prefeito eleito.

Art. 10. O Chefe do Executivo em exercício deverá garantir à equipe de transição a infra-estrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PLENÁRIO VEREADOR ITAÉRCIO FEIJÓ, em 19 de novembro de 2012.

ANTONIA TELVANIA FERREIRA BRAZ
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Executivo Nº 0082012

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:EB97FBC8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 449/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao Senhor **LUIS YURI FERNANDES LEITE,** ocupante do Cargo de **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, 04 (quatro) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **20, 21, 22 e 23 de novembro de 2012**, a fim de acompanhar o prefeito em reuniões em diversas secretarias deste estado.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **250,00 (duzentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 535/2009.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento total da Diária no valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 19 de novembro de 2012.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº: 2005034013239 SSP/CE
CPF Nº.: 042.259.733-36
ENDEREÇO: Rua Vitória Novaes, nº. 405, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:A82C493A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 450/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, **A SI MESMO** 04 (quatro) diárias para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **20, 21, 22 e 23 de novembro de 2012**, a fim de participar de reuniões no TCM e Secretaria das Cidades.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 535/2009.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 19 de novembro de 2012.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº: 2.115.244 SSP/CE
CPF Nº.: 422.855.933-68
ENDEREÇO: Rua Padre Cícero nº. 91, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:97D9DD6B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.09.11/2012

O Prefeito Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Munícipio,

RESOLVE

Art. 1º- Criar Comissão de Avaliação composta por três membros, para proceder à avaliação sobre o imóvel encravado na localidade da Ilha, Quixeré-Ce, visando o pagamento de verba indenizatória, depois de elaborado Laudo de Avaliação onde constem todos os dados de medidas e qualidade da construção do mesmo, informando seu justo valor em moeda corrente.

Parágrafo Único- A Comissão acima será composta da seguinte forma:

Presidente- Engenheiro José Ivanildo Sombra;
1º Membro- Francisco Jarbas Alves;
2º membro- Paulo Augusto Brito Correia.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Centro Administrativo da prefeitura municipal de Quixeré, Estado do Ceará, em 09 de novembro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:70A1827C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.09.11/2012

O Prefeito Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Munícipio,

RESOLVE

Art. 1º- Criar Comissão de Avaliação composta por três membros, para proceder à avaliação sobre o imóvel encravado na localidade da Ilha, Quixeré-Ce, visando o pagamento de verba indenizatória, depois de elaborado Laudo de Avaliação onde constem todos os dados de medidas e qualidade da construção do mesmo, informando seu justo valor em moeda corrente.

Parágrafo Único- A Comissão acima será composta da seguinte forma:

Presidente- Engenheiro José Ivanildo Sombra;
1º Membro- Francisco Jarbas Alves;
2º membro- Paulo Augusto Brito Correia.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Centro Administrativo da prefeitura municipal de Quixeré, Estado do Ceará, em 09 de novembro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5DC1E715

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 832/2012 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e com amparo na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de terreno para construção da Lagoa do Sistema de Esgotamento Sanitário na localidade da Ilha;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel encravado na localidade da Ilha, composto por um terreno de forma regular com as seguintes confrontações e medidas: Ao Norte, extrema com senhor Salomão Gonçalves de Lima e outros por onde mede 400,00m. Ao Sul, extrema com o senhor Fransquim de Chagas e outros por onde mede 400,00m. Ao Leste (frente), extrema com o Rio Velho por onde mede 120,00m. Ao Oeste, extrema com a Prefeitura Municipal de Quixeré e o senhor Filadélfio José Vidal por onde mede 141,00m. A área total do terreno é de 52.200,00m².

Parágrafo único – O imóvel de que trata este artigo destina-se a construção da lagoa do Sistema de Esgotamento Sanitário da nossa Cidade, localizado na Ilha.

Art. 2º - O proprietário do referido imóvel será ressarcido mediante valor indenizatório, apurado sob laudo a ser elaborado por uma Comissão de Avaliação, criada através de Portaria do Poder Executivo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, em 09 de Novembro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:07E20F32

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 833/2012 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e com amparo na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de terreno para construção da Lagoa do Sistema de Esgotamento Sanitário na localidade da Ilha;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel encravado na localidade da Ilha, composto por um terreno de forma regular com as seguintes confrontações e medidas: Ao Norte, extrema com a Prefeitura Municipal de Quixeré por onde mede 500,00m. Ao Sul, extrema com a Prefeitura Municipal de Quixeré e com o Senhor Gerardo Ribeiro por onde mede 500,00m. Ao Leste (frente), extrema com o senhor Gerardo Ribeiro por onde mede 41,00m. Ao Oeste, extrema com o Rio Quixeré por onde mede 41,00m. A área total do terreno é de 20.500,00m².

Parágrafo único – O imóvel de que trata este artigo destina-se a construção da lagoa do Sistema de Esgotamento Sanitário da nossa Cidade, localizado na Ilha.

Art. 2º - O proprietário do referido imóvel será ressarcido mediante valor indenizatório, apurado sob laudo a ser elaborado por uma Comissão de Avaliação, criada através de Portaria do Poder Executivo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, em 09 de Novembro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CDAD580D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro Oficial do Município de São Benedito – CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhes confere o inciso XX do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e, considerando haver a Comissão de Pregões cumprida todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Registro de preços, visando a aquisição de material de consumo do PBA destinados à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de São Benedito-Ce, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constantes dos anexos do edital, através de Pregão Presencial, resolve ADJUDICAR, o presente processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 04.007/2012-PPRP, de 24 de abril de 2012, em favor dos vencedores, de acordo com os termos do presente processo.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO em favor dos seguintes licitantes, conforme Ata do Pregão, o qual é considerada parte integrante e indissociável deste.

ITEM	LICITANTE VENCEDOR	CNPJ	LOTES DO LICITANTE	VALOR (R$)	VALOR POR EXTENSO
1	(P/01) Teresinha Araújo Moura - EPP	02.174.651/0001-23	1	3.089,00	três mil, oitenta e nove reais
2	(P/02) JWS Rodrigues Mercearia - ME	04.441.266/0001-20	2, 3, 4	22.685,00	vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais
	VALOR GLOBAL (R$)			**25.774,00**	**vinte e cinco mil setecentos e setenta e quatro reais**

São Benedito(CE), 24 de abril de 2012.

FRANCISCO RAMOS FILHO
Pregoeiro Substituto do Município de São Benedito

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:6AE3F128

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O(A) Secretário(a) de Educação do Município de São Benedito – CE, na qualidade de Ordenador de Despesas e no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhes confere o inciso XXII do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e, considerando haver a Comissão de Pregões cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Registro de preços, visando a aquisição de material de consumo do PBA destinados à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de São Benedito-Ce, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constantes dos anexos do edital, através de Pregão Presencial, resolve **HOMOLOGAR**, o presente processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 04.007/2012-PPRP, de 24 de abril de 2012, em favor dos vencedores, de acordo com os termos do presente processo.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO em favor dos seguintes licitantes, conforme Ata do Pregão, o qual é considerada parte integrante e indissociável deste.

ITEM	LICITANTE VENCEDOR	CNPJ	LOTES DO LICITANTE	VALOR (R$)	VALOR POR EXTENSO
1	(P/01) Teresinha Araújo Moura - EPP	02.174.651/0001-23	1	3.089,00	três mil, oitenta e nove reais
2	(P/02) JWS Rodrigues Mercearia - ME	04.441.266/0001-20	2, 3, 4	22.685,00	vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais
	VALOR GLOBAL (R$)			**25.774,00**	**vinte e cinco mil setecentos e setenta e quatro reais**

São Benedito(CE), 27 de abril de 2012.

ROBERTO DIAS MACEDO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:DB1246FA

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O(A) Secretário(a) de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de São Benedito – CE, na qualidade de Ordenador de Despesas e no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhes confere o inciso XXII do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e, considerando haver a Comissão de Pregões cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Registro de preços, visando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, de interesse da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de São Benedito, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constantes dos anexos do edital, através de Pregão Presencial, resolve **HOMOLOGAR**, o presente processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 06.008/2012-PPRP, de 21 de setembro de 2012, em favor dos vencedores, de acordo com os termos do presente processo.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO em favor dos seguintes licitantes, conforme Ata do Pregão, o qual é considerada parte integrante e indissociável deste.

ITEM	LICITANTE VENCEDOR	CNPJ	LOTES DO LICITANTE	VALOR (R$)	VALOR POR EXTENSO
1	(P/01) José Nilton Nogueira	114.117.968-70	1 e 2	10.121,75	dez mil cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos
	VALOR GLOBAL (R$)			**10.121,75**	**dez mil cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos**

São Benedito(CE),25 de setembro de 2012

LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PAULA
Ordenador de Despesas do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:F3F3A187

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro Oficial do Município de São Benedito – CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhes confere o inciso XX do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e, considerando haver a Comissão de Pregões cumprida todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Registro de preços, visando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, de interesse da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de São Benedito, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constantes dos anexos do edital, através de Pregão Presencial, resolve ADJUDICAR, o presente processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 06.008/2012-PPRP, de **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, em favor dos vencedores, de acordo com os termos do presente processo.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO em favor dos seguintes licitantes, conforme Ata do Pregão, o qual é considerada parte integrante e indissociável deste.

ITEM	LICITANTE VENCEDOR	CNPJ	LOTES DO LICITANTE	VALOR (R$)	VALOR POR EXTENSO
1	(P/01) José Nilton Nogueira	114.117.968-70	1 e 2	10.121,75	dez mil cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos
	VALOR GLOBAL (R$)			**10.121,75**	dez mil cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos

São Benedito(CE), 21 de setembro de 2012.

MARIA HELENA SOARES DO NASCIMENTO ALMEIDA
Pregoeiro Substituto do Município de São Benedito

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:52E08DA5

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 06.008/2012-PPRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05.006/2012

PARTES: Prefeitura Municipal de São Benedito, através da(s) Secretaria(s) Trabalho e Desenvolvimento Social e a(s) empresa(s) (P/01) José Nilton Nogueira
OBJETO: Registro de preços, visando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, de interesse da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de São Benedito
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 06.008/2012-PPRP e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002
VALOR: (P/01) José Nilton Nogueira: R$ 10.121,75 (dez mil cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
DATA: São Benedito/Ce, 25 de setembro de 2012.
SIGNATÁRIOS: Lúcia de Fátima Gonçalves de Paula e Cléber Batista Nogueira

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:202D5296



